



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.633, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre incentivos às empresas que realizarem o desenvolvimento de Loteamentos Sociais pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público, incentivos sob as formas previstas nesta Lei, às empresas que realizarem, neste Município de Erechim, Loteamentos Sociais através do Programa “Minha Casa Minha Vida”, no intuito de atingir as diretrizes determinadas pela Lei Municipal nº 2.194/1989.

Parágrafo único. Para fazer jus aos incentivos desta Lei, as empresas deverão estar devidamente habilitadas para a execução das atividades de realização de loteamentos.

Art. 2.º A presente Lei busca o atendimento aos objetivos estabelecidos pelo Art. 2.º e § 4º do Art. 19 da Lei Federal nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa “Minha Casa Minha Vida”, além das diretrizes elencadas pela Lei Municipal nº 2.194/1989 referenciada.

Art. 3.º Para fins da realização dos Loteamentos Sociais por meio do Programa “Minha Casa Minha Vida” a empresa poderá receber, diretamente pelo Município de Erechim, os seguintes incentivos:

I – a execução de serviços de terraplenagem, transporte de terra, abertura de valas para esgoto, abertura do sistema viário e preparação para receber a pavimentação;

II – demarcação das construções, dos terrenos, da rede elétrica, rede hidráulica, da pavimentação, da terraplenagem e do saneamento pela equipe técnica do Município na área de instalação do respectivo Loteamento; e

III – isenção na taxa de aprovação dos projetos.

Parágrafo único. A análise da concessão dos incentivos supra referidos caberá exclusivamente ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação ou o Secretário Municipal com vinculação com o Departamento de Habitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração